



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2025 CREDENCIAMENTO N. 001/2025

1) PRÊAMBULO

1) A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº10.568.101/0001-17, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I- Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021

II- Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021; Art. 79
- b) Legislação Municipal: Decreto Legislativo 006/2024

III- Forma:

- a) Eletrônica

IV- Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Prazo do credenciamento: 30/04/2025 às 8h até 29/04/2026 às 8h, podendo haver prorrogação por igual período.

b) Local de envio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

V- Condução do procedimento auxiliar:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria 008/2025

VI- Vigência deste edital:

- a) De 30 de abril de 2025 até 29 de abril de 2026, podendo haver prorrogação por igual período.

2) OBJETO

1) CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO A FIM DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO DERIVADO DE MERCADOS FLUÍDOS REFERENTE A SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTO DE TAXA RAV/DU DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VÔOS E HORÁRIOS E COTAÇÕES DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO - SC.

1.1) A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas ou agências credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO PARA UM ANO
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTO DE TAXA RAV/DU DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VÔOS E HORÁRIOS E COTAÇÕES DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO - SC.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.00	R\$ 100.000,00

1.3) Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: Será realizada pesquisa de preços com as empresas credenciadas, sendo utilizada a de menor preço.

2) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



2.2) No momento da contratação a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo aplicada a isenção da TAXA RAV/DU, conforme especificado no descritivo do item.

2.3) Será contratado o credenciado que tiver o menor preço final para a Administração.

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I- Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- 2) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 3) O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 4) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 5) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 8) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, a qual será recebida, examinada e julgada pelo agente de contratação e equipe de apoio, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2) Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



1) O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1) PESSOA JURÍDICA:

I- Declaração sobre:

- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

- I- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021); se couber

OBS: Modelo Declaração Unificada (ANEXO III);

II- Proposta (ANEXO V);

III- COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021);

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

IV- COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

V- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1) No prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1) É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

2) A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.1) Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- 1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
- 1.2) A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.
- 2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:
 - I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II- Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III- Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV- Homologar o processo.
- 2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 1 Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.
- 2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 2.4) A anulação do processo induz à do contrato.
- 3) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I- Contiverem vícios insanáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III- O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

3) O recurso:

I- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

III- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

IV- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

V- Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

VI- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- I- Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
- 7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - I- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
 - III- Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



2) Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1) O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

2.2) Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

3) A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

4) É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- IX- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: Advertência (art. 156, § 2º), inciso I

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º);

Multa de 30% do valor do contrato;

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). II, III, IV, V, VI, VII.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). VIII, IX, X, XI, XII.

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

- 3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- As peculiaridades do caso concreto;
 - IV- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - V- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - VI- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- e) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



peçoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante a Câmara de Vereadores de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II- Pagamento da multa;
- III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I- Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II- Página do Município de a Câmara de Vereadores de Paraíso

III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso – SC, 29 de abril de 2025.

ALCIONE

SCHNEIDER:6270

2882900

Alcione Schneider

Presidente

Câmara Municipal de Paraíso

Assinado de forma digital por

ALCIONE

SCHNEIDER:62702882900

Dados: 2025.04.29 09:18:19

-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paraíso-SC necessita providenciar logística de deslocamento de seus membros e servidores para a realização de atividades externas que promovam o interesse público. Estas atividades incluem participação em congressos, reuniões, treinamentos e eventos institucionais, tanto em âmbito nacional quanto internacional. A inexistência de um contrato estruturado para a aquisição de passagens aéreas impõe dificuldades operacionais significativas, gerando ineficiências e potenciais atrasos na programação de atividades essenciais para o bom funcionamento da Câmara.

Essencialmente, sem um mecanismo eficaz para gerenciar a compra de passagens aéreas, os servidores da Câmara enfrentariam dificuldades para garantir a disponibilidade, os melhores preços e as rotas mais convenientes. A falta de uma estrutura adequada não apenas impede uma gestão otimizada dos recursos públicos, mas também pode resultar em gastos adicionais, afetando diretamente o orçamento da Câmara. Além disso, legalmente, a contratação observa normas específicas que visam garantir a transparência e a eficiência do uso dos recursos públicos, o que reforça a necessidade de um procedimento adequado de contratação.

Atualmente a Câmara dispõe de credenciamento para esta finalidade, porém o mesmo estará expirando no mês de maio de 2025, e a realização de um novo procedimento evitará o comprometimento da capacidade da Câmara de responder prontamente às demandas emergenciais e estratégicas que requerem deslocamento. A ausência de um contrato específico prejudicaria a agilidade e a flexibilidade necessárias para a execução eficaz das suas funções administrativas e institucionais. Além disso, a dependência de processos informais ou não sistematizados aumenta o risco de falhas operacionais e de exposição a práticas menos transparentes, o que é contrário ao interesse público e aos princípios da administração pública.

Neste contexto, a necessidade de uma solução consolidada para o fornecimento de passagens aéreas é evidente, considerando o objetivo de evitar dificuldades logísticas e financeiras pela Câmara Municipal. A formalização de um contrato específico e abrangente para essa finalidade visa assegurar tanto a eficiência operacional quanto a conformidade com as exigências normativas, garantindo assim que todos os deslocamentos ocorram dentro de um patamar de economicidade, segurança e transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



2. ALINHAMENTO COM PCA

A contratação está prevista no PCA da Câmara Municipal para o ano de 2025 no item 13/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante do problema apresentado, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é que a contratação mais adequada para resolvê-lo é a realização de um credenciamento para a posterior contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Paraíso-SC.

Os requisitos técnicos devem considerar:

Padrões mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade: A empresa contratada deve garantir disponibilidade de vôos e horários nas datas solicitadas conforme demanda da Câmara Municipal, rotas que minimizem escalas e paradas desnecessárias e opções de classe econômica com possibilidade de upgrade conforme necessidade e viabilidade de recursos, **além da isenção total da taxa RAV ou DU.**

a) Prazos e locais de entrega: Quando solicitado pela Câmara Municipal, as empresas credenciadas terão prazo de 1:00h (uma hora) para apresentar o relatório de vôos com os respectivos horários disponíveis para atender aquela demanda e após a definição dos vôos as credenciadas terão mais 1:00h (uma hora) para disponibilizar o valor da cotação (referente aos bilhetes aéreos + taxa de embarque) a reserva será confirmada imediatamente pela Câmara municipal com a empresa que apresentar menor preço final na proposta, para garantir os valores, e posteriormente confirmada para efetiva aquisição (compra) dos bilhetes aéreos. O serviço de atendimento deve estar disponível 24/7 (vinte e quatro horas, sete dias da semana) para emergências e alterações.

Critérios e práticas de sustentabilidade: Sempre que possível, a empresa deve priorizar rotas que resultem em menor emissão de carbono e considerar parceiros e companhias aéreas que tenham práticas sustentáveis reconhecidas.

No caso de fornecimento de passagens aéreas, o serviço possui natureza contínua, uma vez que a programação de atividades da Câmara requer deslocamentos constantes e ininterruptos ao longo do ano.

A empresa contratada deverá ser capaz de prover sistema ou interface online de fácil acesso para planejamento, reserva e aquisição de bilhetes, permitindo acompanhamento em tempo real do status das passagens, histórico de compras e disponibilidade orçamentária.

A solução contratada deve propiciar economia de escala possibilitando a compra de passagens a tarifas reduzidas ou especiais em razão do volume de demanda e garantir segurança das informações com sistemas de proteção de dados.

Os detalhes definitivos desses requisitos serão apresentados no Termo de Referência.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Não é possível definir um valor exato, pois se trata de um mercado dinâmico, no qual



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



os preços dos bilhetes aéreos podem variar significativamente, assim como as quantidades de passagens adquiridas. Portanto, a estimativa de valor baseia-se nas contratações realizadas pela Câmara Municipal nos últimos 12 meses, acrescido pela previsão de um possível gasto maior.

LOTE 01			
NOME DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO A FIM DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO DERIVADO DE MERCADOS FLUÍDOS REFERENTE A SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTO DE TAXA RAV/DU DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VÔOS E HORÁRIOS E COTAÇÕES DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO - SC.	1	R\$100.000,00	R\$100.000,00
Preço global do lote R\$ 100.000,00			

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de uma solução para a compra de passagens aéreas pela Câmara Municipal de Paraíso-SC revelou importantes alternativas e fundamentou a escolha técnica e econômica pela contratação de empresas que oferecem passagens sem custo de taxa de remuneração do agente de viagem (RAV). Três agências foram consultadas em relação ao desconto oferecido sobre a taxa RAV, resultando em propostas de 1%, 20% e até 100% de desconto. Assim, o credenciamento das agências será realizado de forma a garantir que os fornecedores selecionados não cobrem taxa RAV,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



oferecendo as passagens ao preço do bilhete emitido mais a taxa de embarque. Esta abordagem visa maximizar a economicidade e racionalidade no uso dos recursos públicos, um imperativo para o bom funcionamento da administração pública.

A escolha por um contrato com empresas que eliminem a cobrança da taxa RAV encontra justificativa técnica e econômica clara: o contrato favorece a aquisição das passagens com base no valor efetivo cobrado pelas companhias aéreas, sem custos adicionais, resultando em economia para o erário municipal. Além disso, a escolha pondera a agilidade e eficiência proporcionadas por essa modalidade, que possibilita a rápida emissão das passagens e adequação a mudanças e imprevistos, reduzindo significativamente o risco de atrasos nos deslocamentos necessários para o cumprimento das obrigações institucionais da Câmara.

A decisão de centralizar e formalizar a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas por meio de empresas credenciadas como descrito, reflete uma estratégia de atender as necessidades logísticas da Câmara com eficiência e conformidade às normas vigentes. Considerando que a locação de veículos para um pequeno número de passageiros não seria economicamente ou logisticamente viável, nestes casos, o transporte aéreo se apresenta como a melhor opção. A contratação das empresas participantes do credenciamento sem a cobrança da taxa RAV alinha-se aos princípios de transparência, eficiência e economicidade exigidos na administração pública, garantindo que a Câmara possa realizar seus compromissos com total reponsabilidade e segurança jurídica.

Identificação das soluções

Identificação	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa para prestação de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, contemplando taxa e embarque/desembarque e isento de taxa RAV disponibilização de relatório de vôos e horários disponíveis para data da viagem pretendida sempre que solicitado pela Câmara
2	
3	

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2			
	Solução 3			

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento não comporta estimativa de quantidade e valores individuais, em razão de que o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



moldes do artigo 79º, inciso III, da Lei 14.133/2021, razão pela qual foi estimativo total de gastos para o período de 12 meses de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação consolidada de empresas para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de um processo de credenciamento. Esta abordagem permitirá à Câmara Municipal de Paraíso-SC acessar um portfólio diversificado de fornecedores, utilizando um mercado fluido para otimizar custo-benefício em todas as transações.

Tal contratação deverá dispor de um apoio especializado das agências credenciadas que facilitará o gerenciamento completo e integrado das reservas. As credenciadas deverão fornecer uma interface amigável e segura, permitindo que servidores e membros da Câmara planejem, reservem e adquiram passagens de forma eficiente. O acompanhamento em tempo real de todas as etapas, desde a requisição até a confirmação da viagem, será garantido, além da gestão eficiente de orçamentos mediante relatórios detalhados dos vôos disponíveis nos dia/horários solicitados pela Câmara e seus respectivos valores.

A solução inclui ainda o estabelecimento de critérios claros para a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, garantindo imparcialidade e eficiência. Com a flexibilidade de um processo de credenciamento, será possível

negociar melhores condições comerciais, aplicando economias de escala para obter tarifas reduzidas e vantagens oferecidas pelas companhias que atendam tanto a requisitos de custo quanto sustentabilidade.

A locação de demanda levará em consideração o desempenho das empresas em termos de cumprimento de prazos, qualidade dos serviços prestados e taxas de satisfação dos usuários, com ajustes periódicos baseados em avaliações de performance.

A assistência técnica será prestada mediante suporte 24/7 para emergências e alterações de itinerário, assegurando respostas rápidas e eficazes em qualquer circunstância. Adicionalmente, a manutenção do sistema será contínua, assegurando atualizações regulares e a proteção dos dados sensíveis, em conformidade com as normas de segurança digital vigentes.

O modelo de credenciamento visa não apenas a otimização financeira e operacional, mas também assegurar a conformidade com as normas legais e de transparência, promovendo escolhas responsáveis e justificadas no interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 1º do mesmo artigo, deve-se considerar a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, além do dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

No caso da presente contratação, o princípio do parcelamento será aplicado, pois a necessidade é contemplada em apenas 01 (um) item.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



09. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Câmara Municipal de Paraíso-SC visa alcançar inúmeros benefícios em termos de economicidade e eficiência com a contratação de uma empresa responsável pelo fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais quando surgir determinada demanda. Esta medida é projetada para reduzir os custos operacionais, garantindo que as viagens necessárias sejam realizadas de forma mais econômica e eficaz. Ao estabelecer um contrato estruturado, com isenção de taxa RAV, o órgão busca assegurar que a compra de passagens seja feita com os melhores preços disponíveis no mercado, ou seja, o valor real do bilhete aéreo e taxa de embarque, permitindo assim uma significativa economia de recursos financeiros. Além disso, este contrato também trará maior previsibilidade nos gastos relacionados a viagens, facilitando o planejamento orçamentário e a alocação de recursos de forma mais adequada.

Em termos de aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a contratação almeja otimizar o tempo e a eficiência na gestão de deslocamentos dos servidores e membros da Câmara. Tendo à disposição uma estrutura gerenciada para a aquisição de passagens, os colaboradores poderão se concentrar em suas

atividades primárias, aumentando a produtividade e contribuindo para o cumprimento das funções institucionais da Câmara de maneira mais eficaz. Além disso, a padronização do processo assegura conformidade com as normas de transparência, contribuindo para maior integridade e credibilidade nas operações do órgão.

Dentre os resultados pretendidos com a contratação, podemos listar:

1. Redução de custos e economia de recursos financeiros, garantindo a aquisição de passagens ao menor custo possível.
2. Melhor planejamento e alocação orçamentária, assegurando previsibilidade nas despesas com deslocamento.
3. Otimização do tempo e aumento da produtividade dos colaboradores, que se dedicarão menos tempo a processos burocráticos de aquisição de passagens.
4. Conformidade com as normas legais e regulatórias, promovendo transparência e eficiência nas operações do órgão.
5. Agilidade e flexibilidade nos deslocamentos, permitindo respostas mais rápidas a demandas emergenciais e estratégicas.

Com a disponibilidade de empresas credenciadas, a Câmara de Paraíso-SC busca alinhar-se com as melhores práticas de gestão pública, promovendo a utilização responsável e eficiente dos recursos públicos e assegurando que suas operações atendam aos padrões exigidos de transparência e responsabilidade fiscal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No que tange à contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender às demandas da Câmara Municipal de Paraíso-SC, não foram identificadas providências preliminares a serem adotadas pelo órgão antes da formalização do contrato. O processo de contratação pode seguir diretamente para as etapas subsequentes de planejamento e execução, uma vez que não há requisitos específicos adicionais ou condicionantes que exijam ações prévias por parte



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



da Câmara.

Ademais, o escopo do contrato e as necessidades a serem supridas já foram suficientemente delineados, permitindo que o processo avance sem necessidade de intervenções preparatórias. A continuidade do processo contratual se dará dentro dos trâmites usuais, garantindo que todos os procedimentos exigidos por lei sejam rigorosamente observados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Câmara Municipal de Paraíso-SC não apresenta correlações ou interdependências com outras contratações realizadas pela entidade. Ao analisar as necessidades específicas desse serviço, percebemos que ele é único em sua natureza e atende a uma demanda pontual de deslocamento de servidores ou representantes em missões oficiais, eventos, treinamentos ou outros compromissos relevantes fora do município. Não há sobreposição ou influências diretas com contratos vigentes, pois este atende exclusivamente à organização de viagens, sem envolver outras áreas ou serviços que a Câmara possa ter contratado, como hospedagem, alimentação ou locação de espaços. Portanto, a contratação para o fornecimento de passagens aéreas é autônoma em relação a outras aquisições e serviços da Câmara, visando exclusivamente cumprir as exigências logísticas de deslocamento para o exercício das atividades institucionais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais pela Câmara Municipal de Paraíso-SC pode gerar impactos ambientais significativos, principalmente em relação às emissões de gases de efeito estufa e ao consumo de recursos naturais associados ao setor de aviação. Como medida mitigadora, é fundamental priorizar quando possível, voos com companhias aéreas que adotem práticas sustentáveis, como a utilização de aeronaves mais eficientes em termos de combustível e a implementação de projetos de compensação de carbono. Além disso, incentivar o uso de plataformas digitais para a emissão e gerenciamento de bilhetes eletrônicos pode reduzir o consumo de papel e outros materiais impressos, contribuindo para a diminuição dos resíduos gerados.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Como resultado do Estudo Técnico Preliminar realizado, conclui-se que o credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais é adequada para suprir as necessidades identificadas da Câmara Municipal de Paraíso-SC. A análise detalhada demonstra que a contratação é essencial para assegurar a mobilidade necessária para o desempenho das funções legislativas e administrativas da Câmara Municipal. Portanto, opinamos pelo prosseguimento do processo de contratação, seguindo os trâmites legais e administrativos pertinentes.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de subcontratação.

Camara Municipal de Paraíso/SC, 20 de março de 2025.

Julia Karine Züge
Oficial Legislativo

JULIA KARINE
ZUGE:078224
20909

Assinado de forma
digital por JULIA KARINE
ZUGE:07822420909
Dados: 2025.04.29
09:49:06 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Câmara Municipal de Paraíso-SC

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

Câmara Municipal de Paraíso-SC.

A Câmara Municipal de Paraíso-SC necessita providenciar logística de deslocamento de seus membros e servidores para a realização de atividades externas que promovam o interesse público. Estas atividades incluem participação em congressos, reuniões, treinamentos e eventos institucionais, tanto em âmbito nacional quanto internacional. A inexistência de um contrato estruturado para a aquisição de passagens aéreas impõe dificuldades operacionais significativas, gerando ineficiências e potenciais atrasos na programação de atividades essenciais para o bom funcionamento da Câmara.

Essencialmente, sem um mecanismo eficaz para gerenciar a compra de passagens aéreas, os servidores da Câmara enfrentariam dificuldades para garantir a disponibilidade, os melhores preços e as rotas mais convenientes. A falta de uma estrutura adequada não apenas impede uma gestão otimizada dos recursos públicos, mas também pode resultar em gastos adicionais, afetando diretamente o orçamento da Câmara. Além disso, legalmente, a contratação observa normas específicas que visam garantir a transparência e a eficiência do uso dos recursos públicos, o que reforça a necessidade de um procedimento adequado de contratação.

Atualmente, a Câmara dispõe de credenciamento para esta finalidade, porém o mesmo estará expirando no mês de maio de 2025, e a realização de um novo procedimento evitará o comprometimento da capacidade da Câmara de responder prontamente às demandas emergenciais e estratégicas que requerem deslocamento. A ausência de um contrato específico prejudicaria a agilidade e a flexibilidade necessárias para a execução eficaz das suas funções administrativas e institucionais. Além disso, a dependência de processos informais ou não sistematizados aumenta o risco de falhas operacionais e de exposição a práticas menos transparentes, o que é contrário ao interesse público e aos princípios da administração pública.

Neste contexto, a necessidade de uma solução consolidada para o fornecimento de passagens aéreas é evidente, considerando o objetivo de evitar dificuldades logísticas e financeiras pela Câmara Municipal. A formalização de um contrato específico e abrangente para essa finalidade visa assegurar tanto a eficiência operacional quanto a conformidade com as exigências normativas, garantindo assim que todos os deslocamentos ocorram dentro de um patamar de economicidade, segurança e transparência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO A FIM DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO DERIVADO DE MERCADOS FLUÍDOS REFERENTE A SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTO DE TAXA RAV/DU DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VÔOS E HORÁRIOS E COTAÇÕES DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO - SC.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

LOTE 01				
NOME DO ITEM		QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMIÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTO DE TAXA RAV/DU DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VÔOS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO - SC.		1	R\$100.000,00	R\$100.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito em ETP (Estudo Técnico Preliminar).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação consolidada de empresas para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de um processo de credenciamento. Esta abordagem permitirá à Câmara Municipal de Paraíso-SC acessar um portfólio diversificado de fornecedores, utilizando um mercado fluido para otimizar custo-benefício em todas as transações.

Tal contratação irá dispor de um sistema online centralizado que facilitará o gerenciamento completo e integrado das reservas. Este sistema fornecerá uma interface amigável e segura, permitindo que servidores e membros da Câmara planejem, reservem e adquiram passagens de forma autônoma. O acompanhamento em tempo real de todas as etapas, desde a requisição até a confirmação da viagem,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



será garantido, além da gestão eficiente de orçamentos mediante relatórios detalhados e histórico de compras.

A solução inclui ainda o estabelecimento de critérios claros para a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, garantindo imparcialidade e eficiência. Com a flexibilidade de um processo de credenciamento, será possível negociar melhores condições comerciais, aplicando economias de escala para obter tarifas reduzidas e vantagens oferecidas pelas companhias que atendam tanto a requisitos de custo quanto sustentabilidade.

A locação de demanda levará em consideração o desempenho das empresas em termos de cumprimento de prazos, qualidade dos serviços prestados e taxas de satisfação dos usuários, com ajustes periódicos baseados em avaliações de performance.

A assistência técnica será prestada mediante suporte 24/7 para emergências e alterações de itinerário, assegurando respostas rápidas e eficazes em qualquer circunstância. Adicionalmente, a manutenção do sistema será contínua, assegurando atualizações regulares e a proteção dos dados sensíveis, em conformidade com as normas de segurança digital vigentes.

O modelo de credenciamento visa não apenas a otimização financeira e operacional, mas também assegurar a conformidade com as normas legais e de transparência, promovendo escolhas responsáveis e justificadas no interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante do problema apresentado, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é que a contratação mais adequada para resolvê-lo é a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Paraíso-SC.

Os requisitos técnicos devem considerar:

Padrões mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade: A empresa contratada deve garantir disponibilidade de vôos e horários nas datas solicitadas conforme demanda da Câmara Municipal, rotas que minimizem escalas e paradas desnecessárias e opções de classe econômica com possibilidade de upgrade conforme necessidade e viabilidade de recursos, além da **isenção total da taxa RAV ou DU**.

Prazos e locais de entrega: Quando solicitado pela Câmara Municipal, a empresa credenciada terá prazo de 1:00h (uma hora) após o recebimento do e-mail, para apresentar o relatório de vôos com os respectivos horários disponíveis e valores para atender aquela demanda, após o recebimento da relação de vôos disponíveis a Câmara efetuará a escolha do vôo que se adequar melhor à sua necessidade, a equipe fará a compra dos valores entre os relatórios recebidos e a reserva será confirmada imediatamente pela Câmara municipal com a empresa que ofertou o menor valor final da cotação, e posteriormente será confirmada para efetiva aquisição (compra) dos bilhetes aéreos. O serviço de atendimento deve estar disponível 24/7 para emergências e alterações.

Crítérios e práticas de sustentabilidade: Sempre que possível, a empresa deve priorizar rotas que resultem em menor emissão de carbono e considerar parceiros e companhias aéreas que tenham práticas sustentáveis reconhecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



No caso de fornecimento de passagens aéreas, o serviço possui natureza contínua, uma vez que a programação de atividades da Câmara requer deslocamentos constantes e ininterruptos ao longo do ano.

A solução contratada deve propiciar economia de escala possibilitando a compra de passagens a tarifas reduzidas ou especiais em razão do volume de demanda e garantir segurança das informações com sistemas de proteção de dados.

Os serviços de fornecimento de passagens aéreas são classificados como serviços e fornecimentos contínuos, tendo em vista que os serviços contratados e compras realizadas pela administração pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prorrogadas, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada através de credenciamento por inexigibilidade, na sua forma eletrônica, conforme Art. 6º, inciso XLIII, Art 74, inciso IV e Art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

1.0) O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1) PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Proposta (ANEXO V);

IV - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

V - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

VI - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

A contratada deverá fornecer serviços de qualidade, conforme especificado na proposta apresentada, cumprindo-a rigorosamente. Será de sua total responsabilidade arcar com todas as despesas e custos envolvidos, incluindo transporte, tributos de qualquer natureza, bem como todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, assegurando a compatibilidade com as obrigações assumidas. Além disso, deverá atender integralmente a todas as legislações e obrigações vigentes, pertinentes às atividades, serviços e/ou produtos comercializados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Sempre que solicitado pela Câmara Municipal, a empresa credenciada terá prazo de 1:00h (uma hora) após o recebimento do e-mail para apresentar o relatório de voos com os respectivos horários disponíveis e valores referente aos (bilhetes aéreos + taxa de embarque) para atender aquela demanda, após o recebimento da relação de voos disponíveis a Câmara efetuará a escolha daquele que se adequar melhor à sua necessidade, após análise e detectada a proposta mais vantajosa (menor valor final), a reserva será confirmada imediatamente pela Câmara municipal para garantir os valores, e posteriormente confirmada para efetiva aquisição (compra) dos bilhetes aéreos. **O serviço de atendimento deve estar disponível 24/7 (24 horas, 7 dias na semana) para emergências e alterações.**

A escolha do voo ocorrerá prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

O horário do desembarque deverá anteceder em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

A empresa credenciada deverá dar todo o suporte necessário à Câmara Municipal com relação à prestação dos serviços deste objeto sem custos adicionais.

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: Toda a vez que houver demanda a Câmara Municipal solicitará a cotação dos vôos pretendidos para todas as credenciadas, via e-mail e será escolhida a que apresentar o menor valor final. As cotações serão publicadas juntamente com a Ordem de Compras para dar transparência à todos os atos, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

A solicitação do relatório de vôos disponíveis para suprir a necessidade da Câmara Municipal ocorrerá através de e-mail registrado pela empresa credenciada no envio da PROPOSTA no processo de CREDENCIAMENTO.

As CREDENCIADAS terão um prazo de 1 hora (uma hora) para enviar o relatório de voos com as



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



respectivas cotações. Caso não haja retorno dentro desse período, as credenciadas serão automaticamente excluídas da demanda atual, e serão considerados os relatórios/cotações das empresas que enviarem dentro do prazo.

Após definição do voo pela Câmara Municipal, será solicitado a sua reserva e posteriormente a confirmação para compra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Portaria 008/2025 e o disposto na Resolução nº 002/2023 da Câmara Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE. Ou seja, a empresa terá direito ao recebimento do valor da passagem após a prestação do serviço, neste caso, efetiva utilização dos bilhetes aéreos, tanto para ida quanto para o retorno da viagem.

Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.

O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

Fica a empresa ciente que para faturamento/cobrança do valor a ser emitido em passagens aéreas e taxas de embarque deverá vir obrigatoriamente em documento separado e descrito da seguinte forma:

Referente a taxa de embarque deverá:

- A) Vir fatura com descrição dos passageiros que utilizaram o devido serviço;
- B) CNPJ e nome da aeroportuária que teve embarque e desembarque;
- C) Caso tenha mais que uma aeroportuária, além dos dados acima deverá vir o valor separado de cada uma;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- D) Das empresas aeroportuárias, através do pagamento por agência, será descontado a porcentagem de 2,4% referente IRRJ;

Referente a passagens aérea deverá:

- A) Vir fatura com descrição dos passageiros que utilizaram o devido serviço;
- B) CNPJ e nome da companhia aérea que teve os vôos;
- C) Caso tenha mais que uma companhia aérea, além dos dados acima deverá vir o valor separado de cada uma,
- D) Das empresas companhias aéreas, através do pagamento por agência, será descontado a porcentagem de 2,4% Referente a IRRJ;

Conforme descrito acima, para retenção do IRRJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) será seguido o descrito na IN Federal 1.234/2012.

No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: contabilidadecamara@paraíso.sc.gov.br, juntamente com as CNDS (municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS) da empresa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, a contratação será realizada através de credenciamento por inexigibilidade, na sua forma eletrônica, conforme Art. 6º, inciso XLIII, Art 74, inciso IV e Art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não é possível definir um valor exato para aquisição de passagens aéreas, pois se trata de um mercado dinâmico, no qual os preços dos bilhetes aéreos podem variar significativamente, assim como as quantidades de passagens adquiridas. Portanto, a estimativa de valor baseia-se nas contratações realizadas pela Câmara Municipal nos últimos 12 meses, acrescido pela previsão de um possível gasto maior. Desta forma, estima-se para a contratação almejada o **valor total de até R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

O levantamento de mercado para a contratação de uma solução para a compra de passagens aéreas pela Câmara Municipal de Paraíso-SC revelou importantes alternativas e fundamentou a escolha técnica e econômica pela contratação de empresas que oferecem passagens sem custo de taxa de remuneração do agente de viagem (RAV). Três agências foram consultadas em relação ao desconto oferecido sobre a taxa RAV, resultando em propostas de 1%, 20% e até 100% de desconto. Assim, o credenciamento das agências será realizado de forma a garantir que os fornecedores selecionados não cobrem taxa RAV, oferecendo as passagens ao preço do bilhete emitido mais a taxa de embarque. Esta abordagem visa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



maximizar a economicidade e racionalidade no uso dos recursos públicos, um imperativo para o bom funcionamento da administração pública.

A escolha por um contrato com empresas que eliminem a cobrança da taxa RAV encontra justificativa técnica e econômica clara: o contrato favorece a aquisição das passagens com base no valor efetivo cobrado pelas companhias aéreas, sem custos adicionais, resultando em economia para o erário municipal. Além disso, a escolha pondera a agilidade e eficiência proporcionadas por essa modalidade, que possibilita a rápida emissão das passagens e adequação a mudanças e imprevistos, reduzindo significativamente o risco de atrasos nos deslocamentos necessários para o cumprimento das obrigações institucionais da Câmara.

Este arranjo também simplifica o processo de gestão dessas despesas, pois minimiza a burocracia envolvida ao evitar negociações individuais a cada nova necessidade de viagem, otimizando assim os procedimentos administrativos, uma vez que isentando a taxa RAV, é possível efetuar a distribuição da demanda por rodízio entre as credenciadas, sem necessidade de pesquisa de preço a cada aquisição, sendo pago somente o valor real dos bilhete aéreo e taxa de embarque.

A decisão de centralizar e formalizar a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas por meio de empresas credenciadas como descrito, reflete uma estratégia de atender as necessidades logísticas da Câmara com eficiência e conformidade às normas vigentes. Considerando que a locação de veículos para um pequeno número de passageiros não seria economicamente ou logisticamente viável, nestes casos, o transporte aéreo se apresenta como a melhor opção. A contratação das empresas participantes do credenciamento sem a cobrança da taxa RAV alinha-se aos princípios de transparência, eficiência e economicidade exigidos na administração pública, garantindo que a Câmara possa realizar seus compromissos com total responsabilidade e segurança jurídica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do exercício de 2025.

JULIA KARINE
ZUGE:0782242
0909

Câmara Municipal de Paraíso-SC, 27 de março de 2025.

Assinado de forma digital

por JULIA KARINE

ZUGE:07822420909

Dados: 2025.04.29

09:48:38 -03'00'

Julia Karine Züge
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

PROCESSO LICITATÓRIO: _____

CREDENCIAMENTO: _____

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF- ASSINATURA)

OBS: Utilizar folha timbrada da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO V – PROPOSTA

À Câmara Municipal de Paraíso-SC,

Processo Licitatório nº _____/2025

Processo Administrativo nº _____/2025

Credenciamento nº _____/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO A FIM DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO DERIVADO DE MERCADOS FLUÍDOS REFERENTE A SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTOS DE TAXA RAV/DU DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VÔOS E HORÁRIOS E COTAÇÕES DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO - SC.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

Email:

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL			

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF -ASSINATURA)

OBS: Utilizar folha timbrada da empresa

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO E ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

CREDENCIAMENTO Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC, E A CREDENCIADA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC, com sede na Rua Alcidez Zanin, nº. 603, Centro, Paraíso-SC, CEP: 89906-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.568.101/0001-17, representada neste instrumento pelo Presidente, o SR. ALCIONE SCHNEIDER, inscrito no CPF sob o nº 627.028.829-00, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ CEP _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA.

As partes supra identificadas RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Legislativo 006/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0 O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTOS DE TAXA RAV/DU DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VOOS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO – SC nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTOS DE TAXA RAV/DU DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VOOS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO - SC.	R\$100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



1.1 O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.

1.2 O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante emissão de Ordem de Fornecimento. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

1.4 No momento da contratação a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021). **SERÁ REALIZADA PESQUISA DE PREÇOS COM AS EMPRESAS CREDENCIADAS, SENDO UTILIZADA A DE MENOR PREÇO FINAL.**

1.5 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final, sendo solicitada nova cotação para as empresas empatadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.0 A vigência do Termo de Credenciamento será a mesma vigência do Edital de Credenciamento, contados da data da publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

1.0 A Credenciada concorda com o desconto total referente à taxa RAV/DU (Remuneração da Agência de Viagens), ou seja a credenciada não poderá cobrar qualquer valor a não ser o valor do bilhete aéreo e a taxa de embarque.

2.0 Além da isenção da taxa RAV/DU, a credenciada poderá dar descontos sob o valor do bilhete aéreo a fim de ofertar a menor cotação final para a administração pública no momento em que for solicitado o relatório de voos e valores para a atual demanda.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.0 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.0 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



1.0 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1.0 São obrigações do CREDENCIANTE:

1.1 Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

1.2 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência e Edital.

1.3 Notificar a CREDENCIADA, fixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos no instrumento convocatório.

1.4 Pactuar e orientar a CREDENCIADA quanto a fluxos do objeto credenciado.

1.5 Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

1.6 Fiscalizar a execução do objeto, e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

1.7 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

1.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

1.9 Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1.0 São obrigações da CREDENCIADA:

1.1 A CREDENCIADA deverá providenciar, quando necessário, o endosso de passagens aéreas.

1.2 A CREDENCIADA deverá retornar as solicitações realizadas para o solicitante, referente as marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolso e endossos, em no máximo 01 (uma) hora, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.

1.3 A CREDENCIADA deverá especificar quando da emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, todos os dados conforme a orientação constante no Termo de Referência – Item 7 “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO”.

1.4 Quando solicitado a CREDENCIADA deverá enviar relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas, assim como quaisquer outras informações do interesse da Câmara Municipal.

1.5 A CREDENCIADA, deverá assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino.

1.6 A CREDENCIADA deverá solucionar eventuais problemas relacionados às passagens adquiridas, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

1.7 Para todos os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no Edital de Credenciamento. A CREDENCIADA não poderá cobrar taxa RAV ou DU (Remuneração do Agente de Viagens).

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL E GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.0 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo e designados pela Portaria 008/2025 da Câmara Municipal.

Gestor: Alcione Schneider.

Fiscal: Volnei Paulo Bortoncello.

1.1 As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas na Resolução nº 002/2023 da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.0 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.0 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão as discriminadas a seguir:

a) ADVERTÊNCIA:

I Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

b) MULTA:

I Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

II- Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



III - Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Câmara Municipal inscreverá o valor em dívida ativa.

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta durante o período em que estiver CREDENCIADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

VII – Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1.0 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

I - Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

II - Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

III - Inobservância das normas contidas no presente ato.

IV - Pela ocorrência de seu termo final.

V - Por acordo entre as partes.

VI - Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



VII - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

VIII - Pela transferência das obrigações a terceiros.

IX – Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1.0 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.0 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

1.2 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA

1.0 A assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1.0 Incumbirá ao CREDENCIANTE a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial dos Municípios – DOM, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.0 Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento e acordo cooperativo de desconto segue assinado pelas partes, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Câmara Municipal de Paraíso-SC, em _____ de _____ de 2025

Presidente do Legislativo
Alcione Schneider
Câmara Municipal de Paraíso-SC

EMPRESA CREDENCIADA
(NOME DO RESPONSÁVEL)

Após análise do conteúdo do Termo de Credenciamento, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente.

.....
ASSESSORA JÚRIDICA
ROBERTA SCHEFFLER
OAB SC 46.447